



DECRETO 1.648/2022

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, Desastre de Nível II, em todo a Zona Rural do Município de Itarana/ES afetadas por Chuvas Intensas - COBRADE: 1.3.2.1.4 -, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

VANDER PATRICIO, Prefeito do município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal (Lei 676/2002, de 29/11/2002), com fundamento no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de estado de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas que atingiram o Município de Itarana entre os meses de outubro de 2021 a fevereiro de 2022, com média superior à prevista para esta época;

CONSIDERANDO que as constantes e intensas chuvas danificaram potencialmente as estradas rurais do Município, impossibilitando o tráfego de veículos e maquinários pesados e comprometendo consideravelmente de veículos leves;

CONSIDERANDO que em consequência desse desastre natural restaram comprometidos os serviços de transporte escolar dos estudantes, o escoamento da produção agrícola local e o acesso da população rural aos serviços básicos de saúde;

CONSIDERANDO que o aparato de maquinário disponível da Prefeitura de Itarana não é o suficiente para minimizar os efeitos do desastre, bem como para prestar assistência e socorro à população afetada;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre resultaram prejuízos econômicos públicos e privados e sociais, com risco a segurança e a saúde da população, constantes do Formulário de Informações do Desastre - FIDE;



CONSIDERANDO que devido à situação de anormalidade, o grande volume de chuva precipitado entre outubro de 2021 a fevereiro de 2022 destruiu e danificou todo o sistema de drenagem de águas pluviais das estradas rurais do Município de Itarana;

CONSIDERANDO que toda a zona rural do Município foi afetada: Praça Oito, Pedra da Onça, Barra do Limoeiro, Vila Berger, São Bento, Palmital, Alto Limoeiro de Jatibocas, Limoeiro de Santo Antônio, Limoeiro do Caravágio, Ipoméia, Guarataia, Alto Santa Joana, Alto Bananal, Sossego, Santa Helena, Santa Joana, Baixo Sossego (Marquez), Baixo Sossego (Rizzi), Matutina, Baixo Sossego (Coan), Pedra Alegre, Barra de Jatibocas, Barra Encoberta, Alto Jatibocas, Bruno Jastrow, Alto Bom Destino, Bom Destino, Loriato, Santa Rosa, Alto Santa Rosa, Toniato, Penedo, Macuco, Sosseguinho (Santa Rita), Triunfo, Bela Veneza, Fazenda Chiabai, Alto Barra Encoberta e Santa Luzia;

CONSIDERANDO que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana relata a ocorrência do desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO competir ao Município zelar pelo bem-estar da população, bem como adotar as medidas e providências que se fizerem necessárias para fazer frente ao desastre, a reabilitação das áreas atingidas pela chuva intensa.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, com base no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Situação de Emergência, em toda a Zona Rural do Município de Itarana/ES, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre Nível de Risco II e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE nº 1.3.2.1.4 -, nos termos da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana, da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, as quais atuaram em conjunto nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre,



sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre ou da emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e vigerá por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 22 de fevereiro de 2022.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES